

Lei 381/2009

de 30 (trinta) de novembro de 2009.

“Autoriza o desmembramento de lotes situados em esquina, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar lotes situados em esquina, nos loteamentos existentes no Município a mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O desmembramento deverá respeitar os limites mínimo de 10,00 (dez) metros de testada de frente e área mínima de 180,00 (cento e oitenta) metros quadrados.

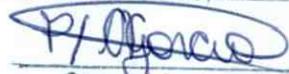
Art. 3º. Esta Lei terá vigência até o dia 31/12/2010.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições das Leis: 249/2005, de 10/10/2005, 306/2007 de 11/04/2007, 337/2008 de 10/04/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2009.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 30/11/09



Secretário de Administração



Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal